Nota: Antes de preencher leia atentamente as instruções no verso

DECLARAÇÃO (Art.º 99º do Código do IRS)														
(Art.º 99º do Codigo do IRS) 1 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO														
•	1ª Declaração	De alterações		Q	uadros a	Iterados								
2 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE – (Titular de rendimentos de trabalho dependente)														
NOME	NOME Nº de Identificação fiscal													
3 DOMICÍLIO FISCAL Rua. Praça. Av. N.º Andar														
Localidade Cód.Postal Código Serv. Fin./B.F Código Serv. Fin./B.F														
4 ESTADO CIVIL														
Casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto														
5 IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE														
NOME	NOME Nº de Identificação fiscal													
6 RELAÇÃO DOS DEPENDENTES – (Art. 13º do Código do IRS)														
	NOME				Data de Nascimento NIF BI CP				Nº de Identificação fiscal N.º do Bilhete de Identidade N.º da Cédula Pessoal					
				1	1									
				1										
				ı							Ī			
					ĺ						Ì			
						<u> </u>					Ī			
N.º de Dependentes (Anexar relação no caso de não ter inscrito todos os dependentes)														
7			NFORM	ACÕE	S GERAI	S								
	INFORMAÇÕES GERAIS TITULARIDADE DOS RENDIMENTOS													
7.1	DEFICIENTES 7.2 (sendo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens unido de facto)								ens ou					
deficiê	Elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% 1 - O de (Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91 de 22/1)					eclarante é o único titular do rendimento (Um titular)								
Declarante					os os cônjuges são titulares de rendimentos um deles aufere 95% ou mais do rendimento (Um titular)									
Cônjuge					bado os os cônjuges são titulares de rendimentos									
Depen	dentes (Número)		hum deles aufere 95% ou mais do rendimento (Dois titulares)											
8		OP	ÇÕES I	DO DE	CLARAN	TE								
1 - O declarante, estando nas condições legais, opta pela retenção como "casado único titular" (Circulares n.ºs 8/89, de 18/4 e 11/94, de 18/3)														
2 - O declarante opta pela taxa de retenção mensal de:%														
3 - Para efeitos de retenção mensal sobre complemento de pensão, declara que a pensão mensal que lhe é paga por é de:														
9 ASSINATURAS														
	DO DECLAR		DA ENTIDADE PATRONAL											
A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação					Recebi o original									
Local e data					Local e data									
Assinatura					natura									

INSTRUÇÕES

Esta declaração destina-se a facilitar o cumprimento do disposto no nº 2 do art. 99º do Código do IRS.

Deverá ser entregue pelas pessoas singulares que aufiram rendimentos de trabalho e ou/pensões, à respetiva entidade pagadora de forma a possibilitar a retenção do imposto de harmonia com as correspondentes tabelas de retenção.

Não sendo comunicada à entidade devedora dos rendimentos a situação pessoal e familiar do titular, aquela fica obrigada a efetuar a retenção de acordo com a tabela aplicável aos sujeitos passivos não casados sem dependentes.

Qualquer alteração fiscalmente relevante ocorrida ao longo do ano, principalmente no caso dos quadros 4, 6 e 7, deverá ser comunicada de forma a poderem ser aplicadas as taxas de retenção correspondentes à nova situação.

1 - CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

Assinalar com "X" se se trata de 1ª declaração ou de uma declaração de alterações. Neste último caso deverá referir o número dos quadros que foram alterados.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Quadro reservado à identificação do declarante. Nele deverá constar o número fiscal atribuído pelo Ministério das Finanças.

3 - DOMICÍLIO FISCAL

Destina-se à inscrição do domicílio fiscal do declarante.

O Serviço de Finanças ou Bairro Fiscal correspondente bem como o respetivo código constam do cartão de contribuinte/cidadão.

4 - ESTADO CIVIL

Quadro reservado para referência do estado civil do declarante.

5 - IDENTIFICAÇÃO DO CÕNJUGE

A preencher pelos declarantes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto.

6 - RELAÇÃO DE DEPENDENTES

Quadro reservado para identificação dos dependentes.

Consideram-se dependentes:

- Os filhos, adotados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
 (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)
- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior; (Redação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro)
- Os filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não aufiram rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.
 (Redação dada pela Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

7 - INFORMAÇÕES GERAIS

- **7.1-** Destina-se a quantificar os elementos do agregado familiar com grau de deficiência igual ou superior a 60% (art. 4.º Decreto-Lei n. 42/91, de 22/1)
 - Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte a quatro dependentes não deficientes;
 - Na situação de "casado único titular", o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de
 deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção
 na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de
 deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar
 aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzido de um ponto percentual.
- 7.2 Só deve preencher este quadro no caso de ser casado e não separado judicialmente de pessoas e bens ou unido de facto, assinalar com "x" no quadro respetivo a distribuição dos rendimentos dento do agregado familiar.

8 - OPÇÕES DO DECLARANTE

Destina-se a serem feitas as opções legalmente permitidas.

A taxa de opção para efeitos de retenção mensal tem de ser superior à que resulte da aplicação das tabelas de retenção segundo a situação pessoal e familiar, mas não pode exceder os 40%

9 - ASSINATURAS

Quadro reservado à assinatura do declarante e da entidade patronal.